



Comissão de Legislação Participativa AUTOR: DATA DE ENTREGA Instituto FGTS Fácil - IFF 10/04/2008 EMENTA: Sugere Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei Nº 11.324/2006, que dispõe sobre o emprego doméstico e da Lei Nº 10.208/2001, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o empregado doméstico. DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:____/___/ Presidente: A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:___/__/ Presidente:_____ A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:_____ Em:____/___/ A(o) Sr(a). Deputado(a): Em: / / Presidente: A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:___/___/ Presidente:_____ PARECER: DATA DE SAÍDA



CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação:	Instituto	FGTS	FÁCIL.
--------------	-----------	-------------	--------

CNPJ: 09.067.053/0001-02

Tipos de Entidades: (X) Associação () Federação () Sindicato

() ONG () Outros

Endereço: Rua da Candelária, nº 9- Centro

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ Cep: 20091-020

Fone: (21) 22233456 Fax: 22232179

Correio-eletrônico: <u>www.fgtsfácil.org.br</u>

Responsável: Mario Alberto Avelino

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 10 de Abril de 2008.

Sonia Hypolito Secretária da Comissão



MANIFESTO POPULAR E ABAIXO ASSINADO "Legalize sua doméstica e pague menos INSS"



Projeto de Lei nº.

Altera os dispositivos da Lei Nº 11.324 de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre o emprego domestico e a Lei 10.208 de 23 de marco de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o empregado domestico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Altera o Art. 1°. da Lei 11.324, substituindo a dedução do INSS no Imposto de Renda pela redução da alíquota de INSS do Empregador Domestico de 12% (doze por cento) para 6% (seis por cento).
- Art. 2°. Diminuição da contribuição de INSS do empregado domestico, para alíquota única de 6% (seis por cento), em substituição da atual tabela progressiva de 8% a 11%.
- Art. 3°. Alteração da Lei 10.208, eliminando o pagamento da Multa de 40% (quarenta por cento) ou de 20% (vinte por cento) respectivamente sobre o saldo acumulado do FGTS, excluindo para o empregador domestico o cumprimento do Art. 18°., parágrafos 1°. E 2°. da Lei 8.036 de 11/05/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- Art. 4°. O empregador domestico que no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sanção desta Lei, assinar a carteira de trabalho de seu empregado domestico, terá o perdão da divida previdenciária do período em que o mesmo estava na informalidade, com exceção de:
- a) Dos últimos 12 meses, que garantem os direitos ao benefícios previdenciários, tais como Auxilio Doença, Aposentadoria por Invalidez, etc.;
- b) Dos meses que ultrapassar os 45 (mulher) ou 50 (homem) anos de idade, menos os meses que faltam para o trabalhador completar 60 (mulher) ou 65 (homem) anos de idade, que e o tempo mínimo exigido pela Previdência Social para o trabalhador ter o direito a aposentadoria por idade.
- Art. 5°. Inclui o direito ao empregado domestico a ter o Auxilio por Acidente de Trabalho pela Previdência Social.

Essa lei entra em vigor imediatamente à sua publicação.

Brasília, DF, 07 de abril de 2008; 186º da Independência e 119º da República.

PRESIDENTE

MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO

MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Instituto FGTS Fácil – Rua da Candelária, 9 – Conj. 607 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.091-020 – Tel.(21) 2223-3456 – Fax (21) 2223-2179 – www.fgtsfacil.org.br

90



MANIFESTO POPULAR E ABAIXO ASSINADO "Legalize sua doméstica e pague menos INSS"



Justificação:

O Brasil tem hoje 6.781.000 empregados domésticos (Fonte PNAD 2006 - IBGE), dos quais:

Quantidade	Percentual	
1.841.000	27,15%	
4.934.000	72,85%	
48.000	0,70%	
1.950.000	28,75%	
1.027.000	15,15%	
91.000	1,34%	
6.322.000	93,23%	
459.000	6,77%	
	1.841.000 4.934.000 48.000 1.950.000 1.027.000 91.000 6.322.000	

Este Projeto de Lei visa a **formalização e inclusão social** de aproximadamente **4.934.000** empregados domésticos (empregadas domésticas, caseiros, babás, motoristas, etc), permitindo aos mesmos ter a carteira de trabalho assinada, receber no mínimo o salário mínimo, contribuir para aposentadoria, um salário em caso de afastamento por doença, maternidade, acidente de trabalho, respeito e dignidade, ou seja, ter os seus direitos trabalhistas e humanos respeitados e, ser um cidadão. Para tanto, a alteração da Lei 11.324, estimulará o empregador doméstico que gera emprego e renda, a legalizar sua empregada doméstica, através da diminuição do INSS do empregador de 12% para 6%, em substituição da dedução do INSS na Delcaração Anual de Imposto de Renda, e o INSS da empregada doméstica para uma alíquota única de 6%, em vez da tabela progressiva que varia de 8,00% à 11%. Também visa alterar a Lei 10.208/2001, eliminando a multa de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em caso de demissão sem justa causa, para estimular que o empregador doméstico opte em depositar o FGTS para sua empregada doméstica e, com isso também garantir o direito ao Seguro Desemprego. Atualmente somente 2,64% dos empregadores domésticos depositam o FGTS. E finalmente o empregador que assinar a carteira de sua empregada, no prazo máximo de 90 dias, após a sansão da Lei proposta, terá o perdão da sua divida previdenciária junto ao INSS, do período em que a empregada doméstica estava na informalidade, com exceção de:

- a) Dos últimos 12 meses, que garantem os direitos aos benefícios previdenciários, tais como Auxilio Doença, Aposentadoria por invalidez, etc.;
- b) Contribuição do tempo que ultrapassar os 45 (mulher) ou 50 anos (homem) de idade, menos os meses que faltam para o trabalhador completar 60 (mulher) ou 65 (homem) de idade, que e o tempo mínimo exigido pela Previdência Social para o trabalhador ter o direito a aposentadoria por idade.

Este manifesto trará os seguintes benefícios:

1) Empregados Domésticos: 4.934.000 que terão sua carteira de trabalho assinada, com direito a: aposentadoria, garantia de salário em casos de afastamento por doença, maternidade e invalidez, além da redução do INSS para 6% das empregadas que atualmente já tem sua carteira assinada. Possibilidade real do empregador optar em depositar o FGTS em função da diminuição do INSS e da eliminação da multa rescisória de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia, alem do direito ao Seguro Desemprego. Dara também o direito ao Auxilio Acidente de Trabalho;

Instituto FGTS Fácil – Rua da Candelária, 9 – Conj. 607 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.091-020 – Tel.(21) 2223-3456 – Fax (21) 2223-2179 – www.fgtsfacil.org.br



MANIFESTO POPULAR E ABAIXO ASSINADO "Legalize sua doméstica e pague menos INSS"



- 2) **Empregadores Domésticos:** Redução da carga tributária de aproximadamente **6.781.000.** Eliminação do fantasma de uma ação trabalhista, por desconhecimento de suas obrigações e direitos trabalhistas como empregador, muitas vezes pagando até mais que o devido;
- 3) Geração de empregos: Estímulo a contratação de novas empregadas domésticas;
- 4) Diminuição do déficit da Previdência Social: Com o aumento de R\$ 2 bilhões na arrecadação anual;
- 5) Aumento da arrecadação do FGTS: Os empregadores estarão mais estimulados a depositarem o FGTS;
- 6) Estimulo ao empregador em melhorar o salário e benefícios de suas empregadas: pagando menos impostos, terão estimulo por exemplo a depositar o FGTS que é opcional, fazer um plano de saúde, etc.;
- 7) Justica do Trabalho: Diminuição das ações trabalhistas:
- 8) Erradicação do Trabalho Infantil: Calcula-se que hoje existam aproximadamente 91.000 crianças com idade entre 5 e 14 anos no emprego doméstico, que são as maiores vitimas de violência doméstica, abuso sexual e trabalho escravo :
- 9) Erradicação do trabalho escravo e semi-escravo: 48.000 domésticas que não tem salário, 1.950.000 domésticas que ganham até ½ salário mínimo por mês e, 1.027.000 domésticas que ganham entre ½ e um salário mínimo;
- 10) **Inclusão e Justiça Social:** Pois o trabalhador doméstico se sentindo mais respeitado e seguro investirá mais na sua melhora de vida e de seus filhos. Diminuição da violência e da insegurança.

Instituto FGTS Fácil – Rua da Candelária, 9 – Conj. 607 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.091-020 – Tel.(21) 2223-3456 – Fax (21) 2223-2179 – www.fgtsfacil.org.br